PROC. Nº 1328/13
PLL Nº 125/13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sabemos que as mulheres vítimas de violência sofrem, além das sequelas físicas, com as suas consequências, que vão desde ter que se deslocar de seus lares para não sofrerem mais violências a ter que enfrentar problemas financeiros, nos casos em que apenas seus agressores são aqueles que sustentam o lar.

Essa situação gravíssima também afeta seus filhos, que podem deixar de estudar, tanto por não terem mais recursos para pagar a escola como pelo fato de não haver mais vaga nos colégios próximos ao novo lar.

Assim, confiando na sua final aprovação, apresento à consideração dos nobres colegas este Projeto de Lei, que tem por finalidade prestar assistência a todas as mulheres que são vítimas de violência doméstica, viabilizando o pleno acesso de seus filhos à educação promovida pela rede pública de ensino no Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.

VEREADORA LUIZA NEVES

PROC. Nº 1328/13
PLL Nº 125/13

PROJETO DE LEI

Garante à criança cuja mãe seja vítima de violência doméstica prioridade de vaga em unidades da rede pública de ensino no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica garantida à criança cuja mãe seja vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, prioridade de vaga em unidades da rede pública de ensino no Município de Porto Alegre.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Proteção à Mulher; e

II – cópia do exame de corpo de delito.

§ 2º Havendo necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da família, fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK